



ESTADO DE RONDÔNIA

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE D OESTE

Parecer n. 50/2025

Referência: Projeto de Lei nº 1686/2025

Procedência: Executivo Municipal

Ementa: “Dispõe sobre a abertura de Reformulação Administrativa ao Orçamento municipal vigente por meio de Remanejamento, e dá outras providências”.

1. RELATÓRIO

Foi encaminhado à Procuradoria Legislativa dessa Casa, para análise e parecer o Projeto de Lei nº 1686/2025, oriundo do Poder Executivo do Município de São Felipe D'Oeste/RO, que em síntese, tem como objetivo a abertura de REFORMULAÇÃO ADMINISTRATIVA ao Orçamento municipal vigente por meio de REMANEJAMENTO, no valor de até R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), para a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pecuária e ainda junto a Secretaria Municipal de Cultura, Esportes, Lazer e Turismo, visando a manutenção das atividades das secretarias referente aos materiais de consumo.

É o relatório. Passo a análise jurídica.

2. DA CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE

Importante destacar que o exame desta procuradoria jurídica se restringe à matéria jurídica envolvida, nos termos da sua competência legal, tendo por base os documentos juntados, razão pela qual não se incursiona em discussões de ordem técnica, bem como em questões que envolvam juízo de mérito sobre o tema trazido à apreciação, cuja análise é de exclusiva responsabilidade dos setores competentes.

No tocante à iniciativa, em se tratando da competência para a propositura da matéria em análise, destaco que o Projeto de Lei pode prosseguir em tramitação, visto que foi elaborado no regular exercício da competência do Executivo Municipal, conforme a previsão do artigo 65, I, da Lei Orgânica de São



ESTADO DE RONDÔNIA

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE D OESTE

Felipe D'Oeste, atendendo ao princípio da legalidade e aos limites da sua função típica.

Ademais, a Constituição Federal determina, que o remanejamento de recursos financeiros de uma categoria de programação para outra, necessita de prévia autorização legislativa (art. 167, VI, CF).

No mesmo sentido a Lei Orgânica do Município de São Felipe D'Oeste disciplina que:

Art. 34. Compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município especialmente sobre: [...]

II - votar as diretrizes orçamentárias, o orçamento anual e o plano plurianual, bem como autorizar abertura de créditos suplementares especiais;

Nesta senda, conforme se depreende dos dispositivos colacionados, compete ao Poder Legislativo a apreciação do Projeto de Lei referente a Reformulação Administrativa por meio de Remanejamento, portanto regular a sua tramitação.

2.1 Da Reformulação Administrativa por meio de Remanejamento

O presente Projeto de Lei autoriza o Executivo Municipal a realizar remanejamento de dotações orçamentárias, reduzindo valores da Secretaria de Administração e Fazenda – sentenças judiciais, e remanejando para a Secretaria de Agricultura e para a Secretaria Municipal de cultura, esporte, lazer e turismo – materiais de consumo.

Quanto a esta matéria, o artigo 167, inciso VI, da Constituição Federal, autoriza a transposição, remanejamento ou transferência de recursos de uma categoria de programa para outra ou de um órgão para outro, mediante prévia autorização legislativa.

Assim, o projeto respeita o princípio da reserva legal, necessário para alteração das dotações orçamentárias.



ESTADO DE RONDÔNIA

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE D OESTE

Não obstante, a proposta atende aos princípios orçamentários, pois não cria nova despesa sem previsão orçamentária e não altera a destinação dos recursos sem amparo legal.

Além disso, está em consonância com o artigo 12 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que exige compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual, conforme alterado no artigo 3º do projeto.

No mais, a Lei de Responsabilidade Fiscal prevê a possibilidade de alteração orçamentária desde que haja disponibilidade de recursos e respeito aos limites de despesa com pessoal e demais gastos. No presente caso, a origem dos recursos advém da anulação de dotação da Secretaria de Administração e Fazenda, sem criação de nova despesa obrigatória, mantendo a legalidade do ato.

A Mensagem de Lei nº 1256/2025 justifica o remanejamento de valores nos seguintes termos:

Esse Projeto de Lei visa efetuar ajustes orçamentários junto a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pecuária e ainda junto a Secretaria Municipal de Cultura, Esportes, Lazer e Turismo.

Diante do exposto, entende-se também que o projeto teria justificado o destino dos recursos orçamentários, conforme exigência do artigo 43, da Lei de Finanças (Lei nº 4.320/64), cabendo aos nobres vereadores a análise da justificativa a fim de considerá-la suficiente ou não, bem como sua fiscalização.

Além da exposição justificada, a Lei nº 4.320/64 condiciona a abertura de créditos suplementares à existência efetiva de recursos para suportar o remanejamento orçamentário. Nesse sentido, a demonstração técnica da origem e do destino dos recursos a serem utilizados no presente caso, é indicado nos artigos 1º e 2º, do Projeto de Lei, ou seja, por meio de anulação dos recursos orçamentários indicados.

Nestas condições, percebe-se que os requisitos legais se encontram formalmente cumpridos.



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE D OESTE

3. CONCLUSÃO

Verificados os dispositivos, conclui-se que o Projeto de Lei nº 1686/2025 mostra-se formalmente legal, possuindo condições para tramitação. O remanejamento orçamentário respeita as diretrizes da Constituição Federal, da Lei de Responsabilidade Fiscal e das normas municipais aplicáveis.

A conclusão pela legalidade deste PL, todavia, se refere tão somente ao exame dos requisitos legais para a reformulação administrativa requerida, não eximindo a análise política da iniciativa (valor remanejado e aplicação dos recursos), a cargo dos parlamentares desta Casa Legislativa, assim como o acompanhamento posterior da aplicação dos recursos.

À apreciação dos nobres Vereadores, para que no uso de suas funções legislativas analisem a viabilidade de aprovar ou não o projeto, conforme regimento interno.

São Felipe D'Oeste-RO, 21 de julho de 2025.

Larrubia Buss Discher
Advogada da Câmara Municipal de São Felipe D'Oeste
OAB/RO 11.946